



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA DE TRIBUTOS, TAXAS,
TARIFAS E URM PARA O EXERCÍCIO 2024,
ALTERA PREVISÃO EM VISTA DA
EXCEPCIONALIDADE DO PERÍODO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A atualização monetária dos tributos, taxas, tarifas e URM (Unidade de Referência Municipal), terá a excepcional incidência do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, referente ao ano base 2023, especificamente para o exercício de 2024.

Parágrafo Único. Fica excepcionada a aplicação dos dispostos nas leis municipais que preveem a aplicação do IGP-M para o cálculo de atualização dos tributos, taxas, tarifas e URM para o exercício de 2024.

Art. 2º As diárias, fixadas pela Lei Municipal nº 680, de 28 de dezembro de 2007, não serão corrigidas para o exercício de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 045 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA DE TRIBUTOS, TAXAS,
TARIFAS E URM PARA O EXERCÍCIO 2024,
ALTERA PREVISÃO EM VISTA DA
EXCEPCIONALIDADE DO PERÍODO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, demais vereadores (as):

O presente projeto visa ajustar a previsão legal do Município à situação de excepcionalidade que vive o país, especialmente em decorrência da macroeconomia, decorrentes das mudanças climáticas e guerras em vários países.

O IGP-M é um índice muito mais volátil que a inflação oficial medida pelo IPCA, com um peso maior do dólar e do setor de commodities - o que não costuma ter relação com a renda do trabalhador médio brasileiro.

Em razão disso no ano de 2022 os tributos, taxas, tarifas e URM também foram corrigidos pelo IPCA (índice oficial de inflação do Brasil) conforme leis aprovadas nessa Casa Legislativa, devido a expressiva alta do IGP-M, motivada pela crise econômica mundial causada pelo COVID-19.

Neste exercício a situação inverte-se. O IGP-M está fechando os últimos 11 meses negativo, enquanto que o IPCA mantém pequena alta, no montante de 4,04% até o último mês.

Dessa fora, para fins de equalizar a correção dos tributos, taxas, tarifas e URM, se propõe para o ano de 2024 que se utilize o indexador IPCA em substituição ao IGP-M previsto como índice de correção nas leis municipais, a fim de refletir com mais eficácia a correção real da inflação e a desvalorização da moeda. Garantimos assim, em não configurar eventual renúncia de receita, o que é vedado pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em face da importância do Projeto de Lei em questão, permaneceremos na expectativa de sua aprovação nesta Casa Legislativa em Regime de Urgência, para aplicação no próximo exercício que se aproxima.

Atenciosamente,

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal